



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - MARANHÃO

R. Perdizes, nº 229, Ed. Manhattan Center II - Renascença - São Luís /MA
CEP: 65075-340 - TELEFONE GERAL: 9830137900

Ata Nº 2026/000007

1 Horário: 09:30 do dia: quinta-feira, 13 de agosto de 2026 Local: na sede do CRC-MA, reuniram-se
2 os membros da TRIBUNAL DE ETICA E DISCIPLINA, Membros Presentes: Presidente
3 FERNANDO HENRIQUE FARIAS RODRIGUES, Vice Presidente KLÉCYO HENRYQUE MATOS
4 BARROS e Conselheiros FERNANDO JOSÉ LEITE OLIVEIRA, DARLIENE DA CRUZ SILVA,
5 WELLINGTON HENRIQUE REIS ALVES, ANDRÉ LUIS MAIA SANTOS SILVA, JEDSON DOS
6 SANTOS FERREIRA, VANESSA MONTELES DE MATOS, LIVIA ALVES BEZERRA DE
7 CASTRO, THALES SILVA RIBEIRO, JONAS AGUIAR DE MENESES, GEOVANIA PEREIRA
8 MARINHO, ERICA FERNANDA DA LUZ ARAUJO, SANDRA SILVA LUCENA, RONIELE GOMES
9 DE MELO, JARDEL FELIPE DA SILVA, GEANE PAULINO DA SILVA, MARIA LUISA DA SILVA
10 RAMOS CAPOVILLA. Ausências justificadas: RIKART REARDD CAVALCANTI MEDEIROS,
11 JONATAS EDUARDO BASTOS SILVA JUNIOR, PLINIO OLIVEIRA SILVA, ANTONIO JOSE
12 ALMEIDA VERAS, PAULO ADRIANO MOREIRA CAMPOS, ANA CLÁUDIA DE SOUSA LIMA.
13 Assessoramento da Reunião: RAMON ARAUJO SANTOS. O Presidente FERNANDO
14 HENRIQUE FARIAS RODRIGUES, iniciou os trabalhos abordando o item da pauta: A –
15 EXPEDIENTES: 1 Homologação da Ata e das decisões: 2026/000006^a (DOIS MIL E VINTE E
16 SEIS / SEIS) Reunião do Tribunal Superior de Ética e Disciplina, realizada segunda-feira, 15 de
17 junho de 2026. aprovada por unanimidade. 2. Homologação da Ata e das decisões: 2026/000007^a
18 (DOIS MIL E VINTE E SEIS / SETE) realizada quinta-feira, 13 de agosto de 2026, em São
19 Luís/MA; A ata e as decisões foram apreciadas, tendo sido aprovadas por unanimidade. Foram
20 pautados 17 (DEZESSETE) processos administrativos de fiscalização, sendo 0 (Nenhum)
21 adiados, 0 (Nenhum) tiveram pedido de vista e 0 (Nenhum) devolvidos. Do total de processos
22 analisados, 0 (Nenhum) foi aplicada a pena de multa; 14 (CATORZE) foi aplicada a pena de multa
23 conjugada com advertência reservada; 0 (Nenhum) foi aplicada a pena de multa conjugada com
24 censura reservada; 1 (UM) foi aplicada a pena de multa conjugada com censura pública; 1 (UM)
25 foi aplicada a pena de suspensão do exercício profissional conjugada com censura pública; 0
26 (Nenhum) foi aplicada a pena de cassação do exercício profissional conjugada com censura
27 pública. Ainda, de acordo com o disposto do artigo 77 da Resolução CFC n.º 1.603/2020,
28 considerando extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar
29 impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente, foi determinado o arquivamento de 1
30 (UM) processo, por meio de parecer do relator do processo, dando conhecimento à Câmara de
31 Fiscalização, Ética e Disciplina, assim como ao Tribunal Regional de Ética e Disciplina. A ata e as
32 decisões foram apreciadas, tendo sido aprovadas por unanimidade. B(JULGAMENTO DE
33 PROCESSOS) - De relato da Conselheira ERICA FERNANDA DA LUZ ARAUJO, Número
34 Processo: 2026/000018 U - [REDACTED] - CONTADOR - Fato 1:

35 150,3000 - Organização contábil sem registro cadastral (inabilitada) composta por profissional da
36 contabilidade ativo ou em conjunto com profissionais de outras áreas. (Profissional da
37 Contabilidade - correlato da org. contábil ou cooperativa) - Responder pela parte técnica
38 mantendo empresa (CNPJ [REDACTED]), constituída para explorar atividades contábeis,
39 sem registro cadastral em CRC de sua respectiva jurisdição (CRCMA). - Profissional da
40 contabilidade habilitado: art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º
41 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). Voto Camara: Pena Disciplinar e Pena
42 Ética - Descrição Voto Camara: II - VOTO Considerando a materialidade da infração e a
43 regularização superveniente do fato que originou a autuação, voto pela PROCEDÊNCIA do Auto
44 de Infração nº 2026/000018. Na dosimetria da pena, considero como circunstância atenuante a
45 primariedade do autuado (conforme folha 62 do processo) e a regularização da infração no curso
46 do processo. Não foram identificadas circunstâncias agravantes. Sendo a infração de natureza
47 não grave, aplico as seguintes penalidades: Penalidade Disciplinar: Multa de R\$ 616,00
48 (seiscentos e dezesseis reais) equivalente a 1 (uma) vez o valor da anuidade de Técnico em
49 Contabilidade vigente à época da lavratura, com base no art. 27, alínea "b", do Decreto-Lei nº
50 9.295/1946. Penalidade Ética: Advertência Reservada, conforme Item 20, alínea "a" do CEPC
51 (NBCPG 01). É o voto. - Pena Disciplinar: Multa - Valor Base: R\$ 616,00 - Agravamento: 0 - Valor
52 Total: 616,00 - Voto: Negar Provimento - Descrição Voto: Fato 1) Pela manutenção da penalidade
53 disciplinar e ética descritas abaixo: Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 616,00
54 (seiscentos e dezesseis reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei
55 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20. Pela aplicação da
56 pena ética de Advertência Reservada, com base legal prevista na alínea a do item 20 do CEPC
57 (NBCPG 01), cc artigo 56, inciso II, alínea a, artigo 57, § 1º, inciso III, § 2º, inciso I, letra "c" da
58 Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. - . Aprovado por:
59 UNANIMIDADE - De relato da Conselheira SANDRA SILVA LUCENA, Número Processo:
60 2026/000035 U - [REDACTED] - CONTADOR - Fato 1: 101,0000 -
61 Profissional da contabilidade Impedido (suspensão ou baixado) que executa atividades contábeis. -
62 Exercer atividade profissional estando com o registro BAIXADO o que identificamos por meio de
63 Cruzamento de Dados e consulta a Plataformas Digitais. - Art. 20 do DL n.º 9.295/1946 c/c Item 5,
64 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01), e com arts. 18, 22, 23 da Res. CFC n.º 1.707/2023. Voto
65 Camara: Pena Disciplinar e Pena Ética - Descrição Voto Camara: Fato 1) Pela aplicação da pena
66 de MULTA no valor de R\$ 2.464,00 (dois mil e quatrocentos e sessenta e quatro reais), com base
67 legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo
68 57, da Resolução CFC 1603/20. Pela aplicação da pena ética de Advertência Reservada, com
69 base legal prevista na alínea a do item 20 do CEPC (NBCPG 01), cc artigo 56, inciso II, alínea a,
70 artigo 57, § 1º, inciso III, § 2º, inciso I, letra "c" da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, letra "g",
71 do Decreto-lei 9295/46. - Pena Disciplinar: Multa - Valor Base: R\$ 2.464,00 - Agravamento: 0 -
72 Valor Total: 2.464,00 - Voto: Negar Provimento - Descrição Voto: Fato 1) Pela manutenção da
73 penalidade disciplinar e ética descritas abaixo: Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$
74 2.464,00 (dois mil e quatrocentos e sessenta e quatro reais), com base legal prevista no artigo 27,
75 letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC
76 1603/20. Pela aplicação da pena ética de Advertência Reservada, com base legal prevista na
77 alínea a do item 20 do CEPC (NBCPG 01), cc artigo 56, inciso II, alínea a, artigo 57, § 1º, inciso
78 III, § 2º, inciso I, letra "c" da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46.
79 - . Aprovado por: UNANIMIDADE - De relato do Conselheiro WELLINGTON HENRIQUE REIS
80 ALVES, Número Processo: 2026/000005 U - [REDACTED] -
81 CONTADOR - Fato 1: 114,0000 - Profissional da contabilidade que adultera ou realiza
82 manipulações fraudulentas na escrita ou em documentos, com o fim de favorecer a si mesmo ou
83 clientes. - Praticar atos irregulares no exercício profissional, o que identificamos por meio de
84 denúncia feita pela empresa [REDACTED] - Alínea "d"

85 do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Itens 4, alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC
86 PG 01). Voto Camara: Pena Disciplinar e Pena Ética - Descrição Voto Camara: Pela aplicação da
87 pena de SUSPENSÃO do exercício profissional pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, com
88 base legal prevista no artigo 27, letra "e", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "b",
89 da Resolução CFC 1603/20. Pela aplicação da pena ética de Censura Pública, com base legal
90 prevista na alínea c do item 20 do CEPC (NBCPG 01), cc artigo 56, inciso II, alínea c, artigo 57, §
91 1º, inciso III, § 2º, inciso I, letra "c" da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei
92 9295/46. - Pena Disciplinar: Suspensão do Exercício Profissional - Suspensão: 24 meses - Voto:
93 Negar Provimento - Descrição Voto: Fato 1) Pela manutenção da penalidade disciplinar e ética
94 descritas abaixo: Pela aplicação da pena de SUSPENSÃO do exercício profissional pelo prazo de
95 24 (vinte e quatro) meses, com base legal prevista no artigo 27, letra "e", do Decreto-lei 9295/46,
96 cc artigo 56, inciso I, letra "b", da Resolução CFC 1603/20. Pela aplicação da pena ética de
97 Censura Pública, com base legal prevista na alínea c do item 20 do CEPC (NBCPG 01), cc artigo
98 56, inciso II, alínea c, artigo 57, § 1º, inciso III, § 2º, inciso I, letra "c" da Resolução CFC 1603/20 e
99 artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. - . Aprovado por: UNANIMIDADE -

KLÉCYO HENRYQUE MATOS BARROS
Vice Presidente
CT MA-007667/O

FERNANDO HENRIQUE FARIAS RODRIGUES
Presidente
CT MA-011217/O

FERNANDO JOSÉ LEITE OLIVEIRA
Conselheiro
CT MA-008365/O

DARLIENE DA CRUZ SILVA
Conselheira
CT MA-013926/O

WELLINGTON HENRIQUE REIS ALVES
Conselheiro
CT MA-008761/O

ANDRÉ LUIS MAIA SANTOS SILVA
Conselheiro
CT MA-012170/O

JEDSON DOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro
CT MA-009882/O

VANESSA MONTELES DE MATOS
Conselheira
CT MA-010319/O

LIVIA ALVES BEZERRA DE CASTRO
Conselheira
CT MA-015798/O

THALES SILVA RIBEIRO
Conselheiro
CT MA-015092/O

JONAS AGUIAR DE MENESES
Conselheiro
CT MA-012749/O

GEOVANIA PEREIRA MARINHO
Conselheira
CT MA-008363/O

ERICA FERNANDA DA LUZ ARAUJO
Conselheira
CT MA-014825/O

SANDRA SILVA LUCENA
Conselheira
TC MA-007885/O

RONIELE GOMES DE MELO
Conselheira
CT MA-014173/O

JARDEL FELIPE DA SILVA
Conselheiro
CT MA-016351/O

GEANE PAULINO DA SILVA
Conselheira
CT AM-016399/O

MARIA LUISA DA SILVA RAMOS CAPOVILLA
Conselheira
CT MA-008266/O

RAMON ARAUJO SANTOS
Secretário da Reunião